



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

Lei nº 292/2003

De 05 de Dezembro de 2003.

"Dispõe sobre a doação de uma área urbana, para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON da outras providências".

Ademir Borher, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem ônus, uma área urbana medindo 20 x 30, localizada frente a Av. Tancredo Neves, divisando com a Feira Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º - A área doada será para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON com CNPJ/MF 03 092 697/0001-66 construir sua sede, onde deverá se instalar.

Art. 4º - O prazo para a referida construção é de 12(doze) meses, contando a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Caso o referido órgão não construa sua sede no período estipulado no artigo anterior, a área retornará para o Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 05 de Dezembro de 2003.

Autor do Projeto: Vereador Geraldo Braga da Silva



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Tem o presente a finalidade de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado por excepcional interesse público e dá outras providências.

Senhores Vereadores, todo nós de uma forma em geral, somos conhecedores da falta de profissionais capacitados para efetuar a prestação de serviços que ora solicitamos, no caso em questão, professores, tanto é verdade que no concurso público realizado no início do corrente ano, sobraram vagas para serem preenchidas.

Outrossim, a cada ano, aumenta se o número de alunos a serem atendidos pela Municipalidade, fato este, que também é de conhecimento de Vossas Excelências.

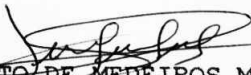
Urge se consignar ainda, que em contato com o Tribunal de Contas, levamos ao referido órgão fiscalizador a real situação peculiar de nosso Município e o procedimento que nos foi orientado, foi a feitura de contratação por prazo determinado, mediante autorização do Poder Legislativo.

Assim sendo, nobres edis, entendemos amplamente justificável a presente medida que ora colocamos a apreciação deste Poder.

Em face de tudo que expomos, solicitamos a análise e aprovação do anexo Projeto de Lei que ora enviamos, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, com a dispensa do interstício, se possível.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito em Exercício

Recebi em
16.06.08
Souza

Arguente
AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.
DD. SR FRANCISCO CARLOS DE LAIA.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito em Exercício do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 20 (vinte) Professores Substitutos, sendo 15 (quinze) de 25 horas e 05 (cinco) de 40 horas, para atuarem na docência do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

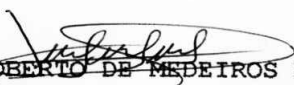
Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei terão validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2008 e/ou até o término do período letivo deste ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º - A seleção será feita por prova de títulos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 11 (onze) dias, do mês de junho de 2008.


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito em Exercício



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PLENÁRIO ELMINIO HIPÓLITO

Lei Municipal nº 292/2003
De 05 de dezembro de 2003.

“Dispõe sobre a doação de uma área urbana, para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON dá outras providências”.

Ademir Borher, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem ônus, uma área urbana medindo 20 x 30, localizada frente a Av. Tancredo Neves, divisando com a Feira Municipal de Campo Novo de Rondônia.

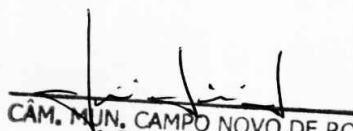
Art. 2º - A área doada será para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON com CNPJ/MF 03.092.697/0001-66 construir sua sede, onde deverá se instalar.

Art. 4º - O prazo para a referida construção é de 12(doze) meses, contando a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Caso o referido órgão não construa sua sede no período estipulado no artigo anterior, a área retornará para o Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 05 de dezembro de 2003.


CÂM. MUN. CAMPO NOVO DE RO
Ademir Borher
PRESIDENTE

Autor do Projeto: Vereador Geraldo Braga da Silva